



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição Suplementar n° 20/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança dos participantes, brincantes e trabalhadores nas festividades no período carnavalesco na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que o período carnavalesco é marcado por festividades e eventos com grande público brincante, além do grande volume de vendas do comércio formal e informal;

CONSIDERANDO, ainda que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, podem causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da ordem pública, a incolumidade da população e do patrimônio público.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda, distribuição gratuita e circulação de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, incluindo a circulação por foliões, acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro, bem como o uso de copos de vidro e similares dentro e no entorno do local do evento durante o período das festividades carnavalescas, compreendido entre a 00h (zero horas) do dia 13 de fevereiro de 2026 às 6h (seis horas) do dia 18 de fevereiro do corrente ano no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

§ 1º As proibições do caput têm sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, não alcançando o interior dos estabelecimentos, sendo responsabilidade do proprietário ou responsável pelo local impedir a retirada de garrafas e recipientes de vidro do interior de seu estabelecimento.

§ 2º A flexibilização do § 1º não alcança os vendedores ambulantes, estando estes impedidos de realizar a venda de bebidas em recipientes de vidro, conforme o caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nes

Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 002/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NÃO ALCOÓLICAS E SIMILARES EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO DENTRO E NO ENTORNO DA QUADRA DE EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas, as quais exigem do Poder Público ações visando proteger a integridade física da



ensejará a interdição imediata do estabelecimento e/ou pontos de venda, com a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º Nos termos do art. 243 da Lei nº 8.089/1990, fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita de Santo Antônio dos Lopes/MA,
em 10 de fevereiro de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos

Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

